SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1191

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **Contratação de Empresa para aquisição de Fogos de Artificio, para a Tradicional Queima de Fogos da Virada de Ano,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, objetivando a Contratação da Empresa **C. FERNANDES DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 34.140.997/001-05**, estabelecida na Rua Terminal Rodoviário, n° 34, CEP 57.420-000, Centro, Batalha - Estado de Alagoas, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Cacimbinhas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2019, O valor da Contratação é de **R$ 16.260,00 (duzentos e sessenta reais)**, para atender as necessidades do Município de Cacimbinhas, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93.

Cacimbinhas (AL), 23 de dezembro de 2019

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:29725A86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 – BB Nº 774606

Processo: 0702003/2019
Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 12/2019 – BB Nº 774606

Versam os autos da revogação do Pregão Eletrônico nº 12/2019 – BB 774606, cujo objeto por sua vez é a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Canapi/AL**, oriundo de Emenda Parlamentar, Proposta nº 12091.4670001190-03.
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício … (omissis) …".
Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório em comento, por razões de interesse público, razão porque **DECIDO**, com base no Parecer da Douta Procuradoria Jurídica a **REVOGAÇÃO** da licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Canapi/AL, 23 de dezembro de 2019.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:22805699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268 CANAPI/AL, 23 DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 268 CANAPI/AL, 23 DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 002/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença Maternidade 180 (cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, ARACELE SILVA MORAES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 10-6, durante o período de 31/12/2019 a 28/06/2019, nos termos do art. 8º, alínea "a", da Lei Municipal n. 147/2017.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:8C56D69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 269 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 016/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 30 (trinta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, EDNEIDE BARBOSA DA SILVA MELO, ocupante do cargo de professor 25H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 13-1, durante o período de 01/10/2019 a 30/11/2019, nos termos do art. 32, §1º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:31854C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 270 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 003/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença Maternidade 180 (cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, JANILEIDE SANTOS DE QUEIROZ RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 15-7, durante o período de 21/01/2019 a 19/07/2019, nos termos do art. 8º, alínea "a", da Lei Municipal n. 147/2017.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:9C2BAD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 271 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 040/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias ao servidor (a) público (a) municipal, JOSÉ BENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor (25h), lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 161, durante o período de 29/10/2019 a 28/01/2020, nos termos do art. 32, §1º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:DAED25B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272 CANAPI/AL 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 272 CANAPI/AL 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 018/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Readaptação do (a) servidor (a) público (a) municipal, JOSÉ DANIEL DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula de nº 01-6, por 180 dias, durante o período de 26/07/2019 a 21/01/2020, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:C7AABCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 273 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 004/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, ocupante do cargo de Professor (25h), lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 215, durante o período de 29/11/2019 a 26/04/2020, nos termos do art. 32, §1º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:FBFB6777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 274 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 049/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 30 (trinta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, MARIA JOSÉ SALUSTIANO, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº135-3, durante o período de 08/10/2019 a 06/11/2019, nos termos do art. 32, §1º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:68E22DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 275 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 016/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Readaptação do (a) servidor (a) público (a) municipal, Sônia Alves dos Santos, ocupante do cargo de Cozinheira/Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 50-5, por 90 (noventa) dias, durante o período de 26/07/2019 a 23/10/2019, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:6A0A595F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 276 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 016/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Readaptação do (a) servidor (a) público (a) municipal, Sônia Alves dos Santos, ocupante do cargo de Cozinheira/Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 50-5, por 90 (noventa) dias, durante o período de 24/10/2019 a 21/01/2020, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Municipal n. 44/2008.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria sob nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:215E5A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 277 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 006/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença Maternidade 180 (cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, VALDENIRA RODRIGUES DA SILVA , ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 28-6, durante o período de 22/01/2019 a 20/07/2019, nos termos do art. 8º, alínea "a", da Lei Municipal n. 147/2017.

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:1FEAA2CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278 CANAPI/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº 278 CANAPI/AL, 23 de DEZEMBRO de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n. 066/2019, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença Maternidade 180 (cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, VALÉRIA EMILY LIMA DE ALENCAR, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula de nº 49-0, durante o período de 20/11/2018 a 18/05/2019, nos termos do art. 8º, alínea "a", da Lei Municipal n. 147/2017.

HERMESON MELO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria sob nº 01-02/01/2017

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:86266140

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota do Município de Coité do Nóia, com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral; (b) Serviços elétricos/eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência de Socorro Mecânico.
ABERTURA: dia 08 de janeiro de 2020, às 9h00min.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site: www.coitedonoia.al.gov.br.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: licitacao.coitedonoia@gmail.com.

Coité do Nóia – AL, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro – Portaria nº 018/2019.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:7EC98C92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 050/2019
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0710053/2019
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral
Data de realização: 09 de janeiro de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:BE224306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Adesão n° 03/2019 - Pregão Presencial n° 11/2019 da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL.
Objeto: Fornecimento de Mobiliário.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Curty Carvalhal Comércio e Serviços Eireli CNPJ n° 26.701.090/0001-31.
Valor Global R$ 408.564,50
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:7626EA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2019 – 4ª CHAMADA
PROCESSO N.º 1106-007/2018
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços funerários, com fornecimentos de urnas funerárias e translado de cadáveres.

PROPOSTA VENCEDORA

FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 00.473.798/0001-99
Lote 01 - R$ 497.798,38
Lote 02 - R$ 147.946,50
Valor Global: R$ 645.744,88 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 645.744,88 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Delmiro Gouveia/AL, 19 de dezembro de 2019.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:244AC59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 0213-023/2019
Tomada de Preço n° 02/2019
Objeto: Contratação de empresa para construção da academia de saúde localizada no Bairro Bom Sossego.

Com base nas informações: **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

ACE OBRAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP CNPJ N° 15.149.245/0001-52,com valor global de R$ 109.079,13 (Cento e nove mil setenta e nove reais e treze centavos).

Delmiro Gouveia - AL, 26 de Novembro de 2019.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:9909F163

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0213-023/2019 - Tomada de Preço n° 02/2019
Objeto: Contratação de empresa para construção da academia de saúde localizada no bairro Bom Sossego.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Ace Obras e Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ N° 15.149.245/0001-52.
Valor Global R$ 109.079,13 (Cento e nove mil setenta e nove reais e treze centavos).
Execução e conclusão é de 120 (cento e vinte) dias e vigência contratual será de 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:1AB20C8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 001/2019, de 02/01/2019, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de Tomada de Preços nº 003/2019, do tipo: Menor Preço Global, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. ABERTURA: 14/01/2020 - 10h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal de transparência do Município de Dois Riachos/AL.

Dois Riachos (AL). 23 de dezembro de 2019.

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:F29F36BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 001/2019, de 02/01/2019, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de Tomada de Preços nº 004/2019, do tipo: Menor Preço Global, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a pavimentação de diversas ruas do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. ABERTURA: 14/01/2020 - 14h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª

feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal de transparência do Município de Dois Riachos/AL.

Dois Riachos (AL). 23 de dezembro de 2019.

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:2319C6FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LOA

LEI MUNICIPAL N.º 721/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **GIRAU DO PONCIANO**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em R$ **136.517.461,68** (Cento e trinta e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**108.064.453,61**
Tributária	2.396.908,39
Contribuições	3.717305,24
Patrimonial	837.747,94
Transferências Correntes	101.112.492,04
Intra-Orçamentárias Correntes	4.364.882,97
RECEITAS DE CAPITAL	**24.088.125,10**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	202.315,06
Transferências de Capital	23.885.810,04
DEDUÇÕES DE RECEITAS	**8.667.642,50**
TOTAL	**136.517.461,68**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

II – **Por Natureza da Despesa**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	**103.229.167,81**
Pessoal e Encargos Sociais	66.926.874,01
Juros e Encargos da Dívida	182.083,57
Outras Despesas Correntes	36.120.210,23
DESPESAS DE CAPITAL	**33.068.731,37**
Investimentos	31.005.894,04
Inversões Financeiras	1.182.641,48
Amortização da Dívida	880.195,85
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	219.562,50
TOTAL	**136.517.461,68**

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício *anterior;*
II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
V – da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo criar se necessário, através de Decretos, elementos de despesas e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade e operação especial, as dotações não contempladas, não caracterizando créditos adicionais especiais, que conforme doutrina são utilizados para criação de novos projetos, atividades, operações especiais e programas.

Art. 7º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – Balanço Orçamentário.
II – Demonstrativo da Receita Orçada.
III – Despesa Orçada por Unidade e Natureza de Despesa.
IV – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza.
V – Demonstrativo da Despesa Fixada por Natureza Segundo o Tipo de Orçamento
VI – Programa de Trabalho.
VII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão.
VIII – Demonstrativo da Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária.
IX – Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária – Corrente e Capital
X – Despesa Fixada por Função, Sub-função e Programa de Governo.
XI – Despesa Fixada por Função de Governo e Projeto/Atividade.
XII – Despesa Fixada por Função de Governo e Categoria Econômica.
XIII – Despesa Fixada por Função conforme vinculo com recursos.
XIV – Despesa por Projeto, Atividade e Operações Especiais.
XV – Quadro de Detalhamento da Despesa – Resumido
Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Girau do Ponciano/AL, 19 de dezembro de 2019.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

TEDSON FRANCE PEREIRA
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:89EA4130

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA.
P.A.: Processo nº 140.566.336/2017;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2355/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3869/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE IGREJA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, com sede na Rua Professor Agnelo Moreira, n° 06- Centro – Igreja Nova/AL, neste ato representado por sua Prefeita a Sra Veronica Dantas Lima e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.049.264-15,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 36/2017.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:D43DB939

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020- REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Praça Nossa Senhora das Candeias, 106, Centro, Japaratinga-AL
Data: 07 de Janeiro de 2020, às 09:00.
Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00 às 12:00, na sede Administrativa da Comissão de licitação do Município de Japaratinga.

Japaratinga, 23 de Dezembro de 2020

CARLA DOMINGOS
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Ramos Domingos
Código Identificador:DB16CA38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020- REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Móveis.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Praça Nossa Senhora das Candeias, 106, Centro, Japaratinga-AL
Data: 07 de Janeiro de 2020, às 11:00.
Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00 às 12:00, na sede Administrativa da Comissão de licitação do Município de Japaratinga.

Japaratinga, 23 de Dezembro de 2020

CARLA DOMINGOS
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Ramos Domingos
Código Identificador:4F742A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020- REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Pneus
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Praça Nossa Senhora das Candeias, 106, Centro, Japaratinga-AL
Data: 07 de Janeiro de 2020, às 13:00.
Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00 às 12:00, na sede Administrativa da Comissão de licitação do Município de Japaratinga.

Japaratinga, 23 de Dezembro de 2020

CARLA DOMINGOS
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Ramos Domingos
Código Identificador:B14DD62E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2020- REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Água e Gás
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Praça Nossa Senhora das Candeias, 106, Centro, Japaratinga-AL
Data: 07 de Janeiro de 2020, às 14:00.
Informações: O edital se encontra a disposição dos interessados das 08:00 às 12:00, na sede Administrativa da Comissão de licitação do Município de Japaratinga.

Japaratinga, 23 de Dezembro de 2020

CARLA DOMINGOS
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Ramos Domingos
Código Identificador:23D9FFBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 21/2019

DECRETO Nº 21/2019

Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo no âmbito Municipal no dia 24 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia - Alagoas, Jefferson Torres Barreto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante os últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e de Ano Novo.

Decreta:

Art. 1º Fica decretado de PONTO FACULTATIVO, o dia 24 de dezembro de 2019, em todos os órgãos e entidades da administração Pública Municipal, Direta e Autárquica, sem prejuízo das prestações de serviços considerados essenciais, em virtude da véspera de Natal.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 23 de dezembro de 2019.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Nunes
Código Identificador:70B06466

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 22/2019

DECRETO Nº 22/2019

Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo no âmbito Municipal no dia 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia - Alagoas, Jefferson Torres Barreto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante os últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e de Ano Novo.

Decreta:

Art. 1º Fica decretado de PONTO FACULTATIVO, o dia 31 de dezembro de 2019, em todos os órgãos e entidades da administração Pública Municipal, Direta e Autárquica, sem prejuízo das prestações de serviços considerados essenciais, em virtude da véspera de Ano Novo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 23 de dezembro de 2019.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Pedro Henrique de Oliveira Nunes
Código Identificador:2D905C82

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA POSTO R V LTDA**,** CNPJ Nº 11.376.961/0001-11.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO OBEDECENDO AO LIMITE DE 12% AO CONTRATO N° 46/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA POSTO R V LTDA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 30.804,00 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 3390.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% - 3390.30.0030 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO: PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.15.122.0001.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - 3390.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.301.0004. 6004 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL - 3390.30.0401 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.20.122.0001.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 3390.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); CONTROLE INTERNO: PROGRAMA DE TRABALHO 13.13.04.124.0001.2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - 3390.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO**.**
DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; CLEYSON FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 303.168.554-72, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:28DB95C7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 143/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE – JARAMATAIA.
CONTRATADA: AUTO POSTO AUTO PEÇAS E POUSADA PAGUE MENOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.739.214/0001-51
RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO: PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.15.122.0001.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 11.970,00 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS); SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.20.122.0001.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.30.0010 0 MATERIAL CONSUMO, NO VALOR DE R$ 1.710,00 (UM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).
VALOR: R$ 13.680,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, E PELA CONTRATADA, CARLOS FERNANDES DA SILVA.
DATA DA ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:847E39FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.312, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o município a aprovar projetos de vilas na modalidade multifamiliar no perímetro urbano do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aprovação de edificações multifamiliares do tipo isoladas, geminadas, assobradadas e similares, serão regidas por esta Lei, excetuando-se as do tipo vertical cujos parâmetros estão definidos na lei municipal nº 446 de 28 de dezembro de 1983.
Art. 2º. Esta lei define:
I - Os parâmetros e as condições para aprovação e implantação dos projetos de edificações conforme art. 1º;
II - Procedimentos necessários para a aprovação;
III - Tamanhos mínimos e máximos de terrenos em que se darão tais empreendimentos.
Parágrafo único. Os parâmetros construtivos, quando não previsto nesta lei, será os previstos no Código de Edificações, lei nº 446 de 28 de dezembro de 1983 e Plano Diretor Municipal de Marechal Deodoro nº 919 de 09 de novembro de 2006.

Art. 3º. Somente serão permitidas as edificações previstas nesta lei nas Macrozonas Urbanas definidas pelo Plano Diretor Municipal lei nº 919 de 09 de novembro de 2006.
Art. 4º. As edificações de que trata esta lei deverão ser implementadas e regulamentadas em consonância com as normas estabelecidas pelo Código de Edificações e Plano Diretor Municipal de Marechal Deodoro, especialmente quanto às estratégias e diretrizes estabelecidas para as Macrozonas Urbanas.

Art.5º. Esta lei obedecerá aos seguintes princípios:
I - função social da propriedade;
I - garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
III - urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;
IV - prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
V - ocupação prioritária dos vazios urbanos;
VI - resgate pelo Poder Público das *mais-valias* urbanas;
VII - acesso universal aos bens de uso comum do povo;

Art. 6º. Às vilas, além do disposto nesta Lei, também se aplicarão as demais legislações municipais quando for o caso, e especialmente:
I - A Lei Orgânica do Município;
II - O Código de Edificações;
III - O Código Municipal de Meio Ambiente;
IV - A legislação do patrimônio histórico.
V - Plano Diretor

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. As espécies de edificações e as demais definições para efeito desta lei, são:
I - **Água pluvial** – Água oriunda das chuvas;
II - **Água potável** – Água própria ao consumo humano.
III - **Água servida** – Água oriunda de lavatórios, chuveiro, maquinas de lavar e outras que não sejam consideradas esgoto;
IV - **Água tratada** – Água que passou por processo de tratamento, melhorando sua qualidade, imprópria para consumo humano deverá ser reutilizada ou descartada adequadamente para reestabelecer o lençol freático;
V - **Área de convivência** – Área comum entre os moradores da Vila, destinada ao convívio e tem caráter privativo ao empreendimento.
VI - **Esgoto** – Água suja cujo destino seja esgotamento sanitário.
VII - **Edificações geminadas –** Aquelas que possuem paredes em comum e podem ser iguais, espelhadas ou não; ou quando superposta compartilham uma lage ou piso, em ambos os casos se tratam de duas unidades habitacionais;
VIII - **Edificação assobradada –** Aquelas com mais de um pavimento compondo uma única unidade habitacional;
IX - **Vaga de gaveta –** Sistema de vaga de estacionamento no qual é permitido que um carro estacione atrás do outro.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO E PARÂMETROS CONSTRUTIVOS

Art. 8º. Para implantação das vilas, deverá ser obedecido o tamanho máximo de 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados).

§ 1º. Quando se tratar de habitações de interesse social declarada por Decreto, os parâmetros desta lei podem ser utilizados sem limites máximos de tamanho de terreno e com os parâmetros diferentes dos previstos nesta lei.

§ 2º. A vila deverá receber fechamento em todo o seu perímetro, cuja altura máxima não poderá ser superior a três metros.

§ 3º. Se for implantada guarita, esta poderá estar dentro do recuo frontal desde que sua área não exceda 6m² (seis metros quadrados).

Art. 9º. As vilas deverão ser dotados de compartimento destinado a guarda de lixo localizado no interior do lote e com acesso direto pelo logradouro público, podendo ser localizado dentro do recuo frontal, e deverá ainda seguir as normas que possibilitem coleta seletiva, conforme orientação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura.
Art. 10 As Vilas deverão obedecer às regras de acessibilidade previstas no Decreto Federal n 5.296/2004 e NBRs 16.537/2015 e a 9050/2016.

Art. 11. Serão destinados 3% (três por cento) da área total do terreno para área de convivência a qual poderá ser: coberta totalmente, coberta parcialmente ou descoberta; no entanto quando descoberta e com piso que permita absorção poderá ser computada como área permeável.

Art. 12. Nenhuma unidade residencial poderá ter área útil inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), exceto do tipo *"studio"* poderão ter compartimentos conjugados e área mínima 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 13. Os compartimentos de uso privativo e partes comuns das edificações obedecem, no que lhes for aplicável, às determinações na lei municipal nº 446 de 28 de dezembro de 1983.

Art. 14. As unidades habitacionais geminadas do tipo justapostas deverão ter paredes comuns com espessura mínima de 30 (trinta) centímetros em toda a extensão que estiver justaposta.
Art. 15. Seja qual for a tipologia da unidade habitacional, estas deverão ter acessos independentes.
Art. 16. O empreendimento deverá oferecer a quantidade de vagas de garagem, neste caso poderá estar dentro do recuo frontal se descoberta, conforme Plano Diretor Municipal, no seu anexo 1 Quadro VI.

Art. 17. Os recuos obrigatórios e altura máxima das edificações, serão os seguintes:
I - Frontal – De acordo com o zoneamento do Plano Diretor Municipal, Anexo I quadro 3;
II - Lateral – 3,00m (três metros);
III - Fundo – 3,00m (três metros);
IV - Altura Máxima – 9 m (nove metros)

Parágrafo único – Quando as unidades habitacionais não forem do tipo geminada o afastamento entre as edificações deverá ser de 2,00m quando térreas e 3,00m quando assobradadas ou superpostas respectivamente independentemente da existência de abertura

Art. 18. A taxa de ocupação e permeabilidade deverão obedecer ao Anexo I quadro 3, do Plano Diretor Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 19. Quando houver vias internas, estas deverão ser pavimentadas e obedecer às seguintes medidas mínimas:
I - Largura da via – 6,0m (seis metros)
II - Largura da Calçada – 1,5m (um metro e cinquenta centímetros)

Art. 20. As Vilas deverão obedecer cumulativamente a seguinte política de reuso de águas:
I - Utilizar caixas de descarga com 2 níveis de acionamento de água.

II - Implantar solução para coletar, tratar e reusar 100% (cem por cento) das águas pluviais relativas ao empreendimento.

III- Possuir solução de descarte de água tratada conforme orientação formal do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Marechal Deodoro.
IV- Descartar na rede de esgoto apenas as águas denominadas águas sujas.
V - As soluções exigidas nos incisos anteriores, deverão atender ao dimensionamento do empreendimento, de acordo com os normativos do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Marechal Deodoro.
VI -Nos casos de inviabilidade técnica em atender no todo ou em parte o previsto neste artigo, o empreendedor deverá apresentar laudo com ART de Profissional Legalmente habilitado justificando a inviabilidade que poderá ser avaliado e acatado ou não pelos órgãos de controle urbano municipal. Neste caso municipalidade poderá dispensar tal requisito desde que haja alguma compensação para fins urbanísticos equivalente."

Art. 21. Para Vilas com área construída acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser apresentada soluções de combate a incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 22. A infraestrutura mínima a ser exigida nas Vilas são:
I - abertura de vias, terraplanagem e pavimentação dos logradouros públicos;
II - solução de drenagem que viabilize o adequado escoamento de águas pluviais;
III - solução de abastecimento de água;
IV - solução para implantação de sistema de esgotamento sanitário;
V - instalação de sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
VI - Projeto paisagístico;
VII - Pavimentação.

Art. 23. Resultarão do projeto, necessariamente:

I - As seguintes áreas públicas:
b) áreas destinadas à convívio e de caráter privativo;
d) áreas destinadas ao sistema viário, quando for o caso;

II - As áreas particulares constituídas por unidades residenciais autônomas.

Art. 24. O empreendedor deverá garantir a integridade das áreas legalmente protegidas, estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 25. No processo de licenciamento ambiental de cada empreendimento a autoridade licenciadora poderá estabelecer exigências específicas em relação às APP, incluindo faixas maiores do que as previstas em lei em função da proteção ao meio ambiente.

Art. 26. Fica vedado ao empreendedor executar o desmatamento, exceto nos limites necessários à abertura de vias e logradouros públicos, de acordo com licenciamento ambiental e projeto aprovado por órgão competente.

CAPÍTULO IV
DOS PARÂMETROS PARA FAIXAS DE PROTEÇÃO

Art. 27. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15m (quinze metros) de cada lado da via, respeitando o estabelecido nas legislações pertinentes e normas técnicas pertinentes e observando critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente.

Art. 28. Ao longo das faixas de domínio das dutovias e linhas de transmissão de energia elétrica será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de, no mínimo, 15m (quinze metros) de cada lado, respeitado a legislação e conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.
Parágrafo Único. Por determinação do órgão público competente, por ocasião do licenciamento ambiental poderá ser exigida faixa *non aedificandi* com largura superior à prevista neste artigo.

Art. 29. A reserva de faixas *non aedificandi* das Áreas de Preservação Permanente (APP) a serem observadas para construção de Vilas guardará equivalência às respectivas áreas de preservação permanente estabelecidas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei Federal nº 7.803/89 e seus regulamentos, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e por esta Lei.
§ 1º A faixa de preservação ambiental de que trata este artigo integrará a área pública do empreendimento, quando assim for definido no projeto ou poderá constar como faixa *non aedificandi* de área privativa da Vila

§ 2º. Todas as edificações em lotes ou glebas com frente para a rodovia AL 215 que estejam na margem da esquerda, levando-se em consideração a linha traçada do marco inicial Francês em direção à cidade de Marechal Deodoro/Al, deverão obedecer o afastamento frontal de 15 metros além da faixa de domínio da rodovia, conforme art. 99 Da Lei Municipal Nº. 919/06 de 09 de Novembro de 2006

Art. 30. Deverão ser observadas as Zonas de Especial Interesse estabelecidas no Plano Diretor Municipal com regras específicas dos parâmetros construtivos e uso do solo urbano integrantes desta Lei.

CAPÍTULO V
DO PROJETO E DA APROVAÇÃO

Art. 31. O projeto para aprovação de Vilas deve ser elaborado com base nas disposições desta Lei e das diretrizes urbanísticas formuladas pelo município, e considerando:
I - a valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnológico ou espeleológico;
II - a previsão da execução das obras necessárias em seqüência que minimize a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
III - a reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada, preferencialmente nativa.

Art. 32. Antes da elaboração do projeto para aprovação de Vilas, é necessário que o empreendedor consulte as concessionárias de serviço público de saneamento e de energia elétrica, para uma avaliação quanto à viabilidade técnica de atendimento ao projeto.

Art. 33. Para solicitação de análise do projeto para aprovação de vilas condomínios, o interessado deverá apresentar ao órgão municipal

competente, requerimento padrão acompanhado dos respectivos projetos e documentos constante nesta lei.
Parágrafo único. O requerimento referido neste artigo deverá estar assinado pelo proprietário da gleba ou terreno, ou por seu representante legal, e deverá conter:
I - nome do proprietário e assinatura;
II - natureza da edificação;
III - endereço da obra;
IV - certidão atualizada de propriedade do imóvel;
V - certidão negativa de débitos municipais relativo ao imóvel.

Art. 34. Nos casos de *terrenos de marinha* e *acrescidos de marinha*, o empreendedor deverá apresentar planta autenticada pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU) contendo as linhas demarcatórias de que trata esse artigo.

Art. 35. Para a Consulta Prévia de projeto para aprovação de vilas, os processos deverão ser instruídos com:
I – Documento de propriedade da gleba ou lote;
II – Cópia da guia de recolhimento da taxa de expediente específica;
III – Planta de situação da gleba, em escala 1:10.000 (um para dez mil), contendo a malha viária do entorno e as vias principais de acesso, com indicação do norte magnético;
IV – levantamento topográfico planialtimétrico da gleba, em escala de 1:1.000 (um para mil) contendo:
a) curvas de nível de metro em metro;
b) indicação do sistema viário do entorno;
c) a localização de vertentes, cursos d'água, canais, valas, bacias de drenagem naturais, mangues, linhas de transmissão de alta tensão, aquedutos, dutovias, ferrovias, bosques e construções existentes;
d) o fechamento da poligonal do terreno com todas as suas dimensões lineares e angulares, conforme certidão de registro;
e) demarcação da linha da poligonal com declividade inferior a 30% (trinta por cento), a qual define a área loteável;
f) as divisas da gleba a ser construída;
g) a referencia de nível oficial;
h) indicação do norte magnético;

V. Todos os usos a que o empreendimento se destina.

Art. 36. Para Aprovação de Projeto Vilas, os processos deverão ser instruídos com:
I - planta na escala máxima de 1:1.000 (um por mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CAU ou CREA-AL, contendo:
A - localização de áreas de convivência e outras áreas de uso comum;
B - indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;
C - indicação do arruamento, quando houver, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto;
D - nivelamento que deverá tomar por base a referência de nível (RN) oficial;
E - quadro de áreas das construções, áreas destinadas a uso comum ou convivência, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, quando houver, com as devidas porcentagens, e os seus totais;
F - seções transversais e longitudinais de todas as vias do empreendimento nas seguintes escalas: longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil), escala vertical 1:100 (um por cem); transversal: escala 1:100 (um por cem);
II - memorial descritivo apresentando nome do empreendimento, nome das ruas, a descrição das edificações bem como numeração, das áreas destinadas ao convívio ou uso comum, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;
III - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do empreendimento pretendido:
A - projeto de pavimentação de vias e definição de material a ser utilizado;
B - projeto de abastecimento de água potável e outros sistemas;
C - projeto de rede de escoamento das águas pluviais (drenagem);
D - projeto de abastecimento de energia elétrica e outro de fontes renováveis, iluminação publica das vias conforme especificação técnica.
E - projeto de paisagismo e coberta verde de vias e logradouros públicos que preservem e/ou recomponha a vegetação nativa;
F - projeto de coleta seletiva e tratamento de esgotos domiciliares, sistemas adotados e seus fins;
IV - Carta de Viabilidade Técnica de Atendimento do empreendimento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica;
V - Carta de Viabilidade Técnica de Atendimento do empreendimento, fornecida pelas concessionárias de abastecimento de agua potável e coleta de esgotos domiciliares
VI - cronograma de obra com duração máxima de 02 anos, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;
VIII - arquivo em mídia digital, compatível com a base da Prefeitura Municipal Autocad 2014 ou anterior
IX - cópia da guia de recolhimento da taxa específica;
X - Projeto de Combate a Incêndio e contra Pânico;
XI - Projeto de Acessibilidade
XII - Preenchimentos dos Quadros da NBR 12721/200

Art. 37. A Análise para emissão de Alvará de Execução de Villa deverão ser instruídos com:

I - planta na escala máxima de 1:1.000 (um por mil), assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CAU ou CREA-AL, contendo:
G - localização de áreas de convivência e outras áreas de uso comum;
H - indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;
I - indicação do arruamento, quando houver, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto;
J - nivelamento que deverá tomar por base a referência de nível (RN) oficial;
K - quadro de áreas das construções, áreas destinadas a uso comum ou convivência, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, quando houver, com as devidas porcentagens, e os seus totais;
L - seções transversais e longitudinais de todas as vias do empreendimento nas seguintes escalas: longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil), escala vertical 1:100 (um por cem); transversal: escala 1:100 (um por cem);
II - memorial descritivo apresentando nome do empreendimento, nome das ruas, a descrição das edificações bem como numeração, das áreas destinadas ao convívio ou uso comum, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;
III - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do empreendimento pretendido:
G - projeto de pavimentação de vias e definição de material a ser utilizado;
H - projeto de abastecimento de água potável e outros sistemas;
I - projeto de rede de escoamento das águas pluviais (drenagem);
J - projeto de abastecimento de energia elétrica e outro de fontes renováveis, iluminação publica das vias conforme especificação técnica.
K - projeto de paisagismo e coberta verde de vias e logradouros públicos que preservem e/ou recomponha a vegetação nativa;
L - projeto de coleta seletiva e tratamento de esgotos domiciliares, sistemas adotados e seus fins;
IV - Carta de Viabilidade Técnica de Atendimento do empreendimento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica;
V - Carta de Viabilidade Técnica de Atendimento do empreendimento, fornecida pelas concessionárias de abastecimento de agua potável e coleta de esgotos domiciliares
VI - cronograma de obra com duração máxima de 02 anos, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT do responsável técnico pela execução das obras, emitida pelo CREA ou CAU;

VIII - Arquivo em mídia digital, compatível com a base da Prefeitura Municipal Autocad 2014 ou anterior
IX - Cópia da guia de recolhimento da taxa específica;
X - Projeto de Combate a Incêndio e contra Pânico;
XI - Projeto de Acessibilidade
XII - Preenchimentos dos Quadros da NBR 12721/200

Art. 38. Para a aprovação de projeto de Vilas nas áreas onde se fizer necessária a promoção de medidas corretivas, o empreendedor providenciará a correção das condições adversas da área a ser construída, e apresentará, de acordo com estabelecido pela autoridade competente em âmbito municipal.

Art. 39. A identificação das vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio de números e letras, antes de sua denominação oficial.
Parágrafo único. Após aprovado o projeto, as vias e logradouros públicos receberão designação própria a ser determinada pelo órgão municipal competente.

Art. 40. O órgão municipal competente aprovará ou recusará projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo do projeto.

§ 1º. Na hipótese de documentação incompleta, ou quando houver necessidade de qualquer diligência ou alteração de projeto, o prazo será contado a partir da data em que a documentação estiver completa ou a diligência concluída.

§ 2º. O órgão municipal competente somente aprovará o projeto mediante a comprovação de sua aprovação pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes, conforme o caso.

Art. 41. Será admitida a modificação nos projetos já aprovados desde que o responsável submeta o novo projeto a nova análise ao órgão municipal competente, de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante pagamento de taxas de acordo com o que será reanalisado.

Art. 42. Aprovado o projeto de Vila, o órgão municipal competente emitirá licença para execução da obra.

Parágrafo único. É obrigatória a guarda do projeto aprovado e da licença para a execução da obra no local do empreendimento, em área de fácil acesso.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art.43. Caberá ao empreendedor:

I - a implantação:
a) do sistema viário;
b) da infraestrutura básica;
C) dos sistemas individuais de disposição de esgoto sanitário;
c) dos elementos da infraestrutura complementar que venham a ser exigidos por legislação estadual ou municipal;
d) das edificações conforme projeto aprovado;
e) das medidas necessárias à recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas nas licenças urbanística e ambiental;
II - a manutenção da infraestrutura básica e complementar e das áreas destinadas a uso público, até a expedição da licença final, ou até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data em que for protocolado o requerimento para a sua expedição, desde que o empreendedor não tenha sido comunicado, ao longo desse período, da existência de vícios ou de irregularidades que devam por ele ser sanados ou corrigidos;
III - a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum, e da infraestrutura básica e complementar interna do empreendimento.

§ 1º. O prazo máximo de 90 (noventa) dias estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser estendido por no máximo 30 (trinta) dias mediante autorização do órgão municipal competente.
§ 2º. Será responsabilidade do Poder Público, ou de seus concessionários ou permissionários, disponibilizar as redes externas e os seus respectivos pontos de conexão necessários à implantação, pelo empreendedor, dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do empreendimento, de acordo com legislação e respectivas regulamentações existentes no setor.

§ 3º. Será assegurado o acesso irrestrito do Poder Público ao perímetro interno dos empreendimentos

§ 4º. A servidão de passagem de dutos e/ou de instalação de outros equipamentos públicos componentes da infraestrutura básica na área interna do empreendimento não gerará direito à indenização, se os equipamentos forem destinados a atender apenas ao próprio empreendimento.

§ 5º. A medição individual de energia elétrica por unidade autônoma será regulamentada pela Concessionária de Energia.

Art.44. Caberá aos moradores ou órgão gestor do empreendimento a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum e da infraestrutura complementar interna, a partir do registro dos Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades ainda não alienadas.

Art. 45. O responsável pela execução e pela segurança da obra destinadas ao empreendimento deverá observar, no que couber, as exigências previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS PAREA EXECUÇÃO

Art. 46. O prazo máximo para a execução da Vila Condomínios, definido no cronograma de execução da obra, quando for o caso, não poderá exceder de 2 (dois) anos, observando as seguintes condições:

I - O prazo de 12 (doze) meses para início da execução da obra e/ou serviços, contado a partir da data da aprovação para execução do projeto;
II - O prazo de 2 (dois) anos para conclusão da obra e/ou serviços, a contar da data de emissão do alvará.

§ 1º. Será admitida a prorrogação do prazo para conclusão da obra por mais 01 (um) ano, desde que requerido por processo administrativo, pagamento de taxas e submetido pelo empreendedor um novo cronograma de execução da obra a ser aprovado pelo órgão municipal competente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo máximo estabelecido nesta Lei

§ 2º. Caso não sejam observados os prazos previstos neste artigo, a contar da data de aprovação do empreendimento, o Poder Executivo Municipal decretará a caducidade do ato de aprovação do projeto, sendo necessária a abertura de novo processo e pagamentos de todas as taxas como se fosse uma nova licença.

Art. 47. Em caso de execução incompleta do empreendimento, o município poderá realizar parcial ou integralmente as obras e serviços atribuídos ao responsável pelo empreendimento desde que:
I - Seja cobrando do proprietário os custos das obras acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração, por meios administrativos ou judiciais, ou;
II - Sejam doados ao município, em contrapartida, lotes em quantidade equivalente economicamente ao custo estimado da obra.

Parágrafo único. Os lotes recebidos pelo município nos termos previstos neste artigo terão sua destinação reguladas por decreto.

Art. 48. O empreendimento poderá ser executado em etapas, desde que:

I - O projeto contenha:
a)o detalhamento das etapas de execução da obra no seu memorial descritivo, com a respectiva identificação das edificações e a descrição dos equipamentos urbanos e comunitários a serem executados em cada uma das etapas, quando for o caso;

b)desenhos com a demarcação das áreas referentes às etapas de execução da obra;
I - antes da conclusão de uma etapa da execução das obras seja iniciada outra;
II - seja garantida a independência de acessos e de funcionamento entre as etapas.

Parágrafo único. Para que a etapa seja considerada concluída, ela deverá assegurar o pleno funcionamento da etapa e sua segurança, e o perfeito uso dos das unidades habitacionais concluídas.

CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 49. Concluídos a obra e os serviços, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a vistoria final, da qual será lavrado termo de verificação, analisando inclusive o estado de funcionamento das áreas de convívio e uso comum.

§ 1º. Caso o termo de verificação da execução da obra conclua pela não aceitação da conclusão, será emitido habite-se unitário, parcial ou total de acordo com cronograma aprovado.

§ 2º. O prazo para apresentação do recurso, conforme disposto no § 1º deste artigo, será de 30 (trinta) dias contado a partir da data da comunicação da decisão administrativa.

§ 3º. Na hipótese de apresentação de recurso, a contagem do prazo para conclusão da execução da obra será suspensa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As vilas aprovados em data anterior à da vigência desta Lei ficam sujeitos às exigências da legislação anterior.

Art. 51. Em casos justificados pelo requerente poderá ser concedido por ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, mais 12 meses (doze) de prazo para conclusão de empreendimentos aprovado antes do início desta lei.
Art. 52. Os casos omissos serão objeto de análise e parecer técnico, sendo obrigatoriamente submetidos à apreciação do órgão municipal competente e, em sequência, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo único. As resoluções definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano gerarão Súmulas que complementarão esta Lei.

Art. 53. Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições desta Lei serão exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal, cuja competência estiver definida em legislação municipal.
Parágrafo Único. Para o exercício das funções a que se refere este artigo, o órgão municipal competente manterá contato com os demais órgãos interessados.

Art. 54. O município poderá celebrar convênios com entidades federais, estaduais, municipais e autárquicas, visando a fiel execução desta Lei.

Art. 55. Por infração às disposições desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 56. Serão objeto de regulamentação, por ato do Poder Executivo, os procedimentos e prazos diferenciados, para aprovação de empreendimentos declarados de interesse social

Art. 57. Serão objeto de regulamentação, por ato do Poder Executivo, os procedimentos, os parâmetros e diretrizes previsto nesta lei bem como prazos diferenciados, para exame de processos relativos ao licenciamento de:
I - Obras de interesse social;
II - Edificações geradoras de tráfego ou de impacto ambiental.

Art. 58. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2019

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B9A54DDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 76/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas de Marechal Deodoro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º: Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas em todo território municipal nos dias 24 e 31 de dezembro, em virtude das festividades de Natal e de Ano Novo.
Art. 2º: Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto os serviços considerados essenciais, notadamente os de saúde, guarda municipal e coleta de lixo, cabendo às respectivas pastas estipularem o regime de trabalho.
Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/Al, 23 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:C5BB73BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ERRATA
Na publicação realizada no dia 01 de fevereiro de 2018 referente ao extrato do contrato sob nº 11/2018 celebrado em 26 de janeiro de 2018, onde figura-se como partes a Prefeitura Municipal de Maribondo e a empresa Inova Construções, Serviços e Telecomunicações LTDA.

Onde lê-se: Funcional Programática: 12.631.002.1003 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR.

Leia-se: Funcional Programática: **12.361.002.1003** – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR.

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:7BD7CA88

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

TERMO APOSTILAMENTO Nº 01/2019 aos contratos nº 32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48. **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão da inclusão de elemento de despesa Pregão Eletrônico nº 05/2019 que objetiva a AQUISIÇÃO MATERIAL DE INFORMÁTICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: fica acrecido o seguinte elemento de despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente 1º Termo de Apostilamento. 05/08/2019.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:B901FE3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP
A Prefeita do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o presente processo do Pregão Presencial nº 016/2019-SRP, no valor de R$ 46.967,40 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2019-SRP. Processo Administrativo nº 2736/2019. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e filtros automotivos. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 17/2019 - FORNECEDOR REGISTRADO: **MC ÓLEOS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP – CNPJ: 35.728.310/0001-01 –** Vencedora dos itens e valores unitários como segue: item de nº 01- R$ 24,00; 02- R$ 27,00; 03- R$ 16,00; 04- R$ 16,00; 05- R$ 16,00; 06- R$ 16,00; 07- R$ 53,00; 08- R$ 97,50; 09- R$ 66,00; 10- R$ 56,00; 11- R$ 30,00; 12- R$ 64,00; 13- R$ 69,00; 14- R$ 36,00; 15- R$ 36,00; 16- R$ 35,00; 17- R$ 17,00; 18- R$ 27,00; 19- R$ 29,00; 20- R$ 29,00; 21- R$ 31,00; 22- R$ 94,00; 23- R$ 29,00; 24- R$ 41,00; 25- R$ 39,00; 26- R$ 27,00; 27- R$ 29,00; 28- R$ 39,00; 29- R$ 64,00; 30- R$ 29,00; 31- R$ 39,00; 32- R$ 20,00; 33- R$ 60,00; 34- R$ 65,00; 35- R$ 54,00; 36- R$ 59,00; 37- R$ 40,00; 38- R$ 265,00; 39- R$ 116,00; 40- R$ 63,00; totalizando o valor global de R$ 46.967,40 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). DATA CELEBRAÇÃO: 06/12/2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/2005, 8.538/2015, 7.892/2013, Lei nº 0493/2013, e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Pedro Pedrosa Calado Neto - Sócio Administrador – pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 06 de dezembro de 2019.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:63AECE95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa MELO MENESES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.044.555/0001-04 para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a proposta vencedora no certame referente ao Processo Administrativo nº 00.002.150319 - Pregão Presencial - SRP nº 03/2019. Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

JAIME ÁUREO NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:F57708EB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA.
P.A.: Processo nº 140.566.201/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2388/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3943/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE OLIVENÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede na Rua Padre Cícero - Centro – Olivença/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arnaldo Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.440.104-30,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 13/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:3E2720E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamento de informática, destinados a prefeitura Municipal de Pariconha - AL. Data, Hora e Local: dia 10 de janeiro de 2020, as 09:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha - AL, localizada na rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro – Pariconha /AL . email: licitpariconha@hotmail.com . FUND. LEGAL Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Pariconha-AL, 23 de dezembro de 2019.

REGINALDO DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:76C39A38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SUSPENSÃO DE PUNIÇÃO DO FORNECEDOR

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 1126-0058/2019 para apuração de responsabilidade da empresa MS **CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**. A Secretaria Municipal de Administração abriu procedimento administrativo para penalização da referida empresa, em virtude da mesma não cumprir a exigência descrita na ata de Registro de preços e no Edital da licitação, a empresa foi penalizada com a(s) seguinte(s) sanção(ões): **as penas de multa acima calculada de 2% (dois) por cento sobre o valor total registrado e, a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pilar (AL), pelo prazo de 2 (dois) anos, dada a gravidade dos transtornos causada a Administração Municipal com a não entrega no prazo estipulado**. Em 03 de dezembro de 2019 a empresa recebeu a Notificação da Decisão Administrativa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer.
Diante das alegações a empresa enviou sua DEFESA ADMINISTRATIVA: suas legações foram analisadas e acatadas.
FUNDAMENTAÇÃO
Conforme dispõe o artigo 109 § 4º da Lei 8666/1993: § 4º O recurso foi dirigido à autoridade superior, que praticou o ato recorrido, a qual reconsiderou sua decisão.
Assim, considerando descrever os motivos que levaram a reconsideração da Decisão fundamentando nas razões do recurso da empresa, na legislação e jurisprudência caso haja, manifesta-se a Secretaria Municipal de Administração, no sentido de retratar a Decisão Administrativa, a fim de retirar as penalidades de **multa acima calculada de 2% (dois) por cento sobre o valor total registrado e, a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pilar (AL), pelo prazo de 2 (dois) anos**, aplicadas à empresa.
CONCLUSÃO.
Assim, recomenda-se o que segue:
a) Reconsideração da Decisão Administrativa, com a retirada da aplicação das sanções descritas;
b) Arquivamento do processo com fulcro nessa Reconsideração.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EA51F763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 269/2019 - GABPREF

PORTARIA Nº 269/2019 - GABPREF

O Prefeito do Município de PILAR/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. **CHEYLA GOMES TENÓRIO RODRIGUES DANTAS**, CPF nº 617.935.404-97, matrícula nº 20078, para exercer suas funções junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com o cargo efetivo de Agente Administrativo, com ônus para este órgão, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria tem eficácia imediata.

Pilar/al, 18 de Dezembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 18 de Dezembro de 2018.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:A045F996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 266/2019 - GABPREF

PORTARIA Nº 266/2019 - GABPREF

O Prefeito do Município de PILAR/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. **MAURICEIA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 515.392.254-53, matrícula número 20066, para exercer suas funções junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com o cargo efetivo de Agente Administrativo, com ônus para este órgão, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria tem eficácia imediata.

Pilar/al, 17 de Dezembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 17 de Dezembro de 2019.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:F7A7FE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0703-0012/2019

PORTARIA Nº 271/2019.

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0703-0012/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor ALEXANDRE FAUSTINO DA SILVA, auxiliar administrativo educacional (30h), matriculado sob nº 21.637, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para optar por um dos cargos que acumula ilicitamente, com fulcro os artigos 37, incisos XVI e XVII da CF, artigo 114, inciso III, artigo 116, § 1º e 131, inciso XII, ambos da lei nº 166/1998 do Regime Jurídico Único do Município do Pilar/AL,

c/c o artigo 116, inciso III, artigo 118, parágrafo 1º e artigo 132, inciso XII, ambos da lei nº 8.112/90.

Art. 2º Encaminhe-se cópia integral do referido processo ao Ministério Público de Pilar, em resposta aos ofícios nº 05/2017, 075/2017, 084/2019 e 200/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 23 de dezembro de 2019.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria nº 01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:1B9B6042

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019-PP/ARP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA, inscrita no CNPJ sob nº 12.335.436/0001-10. CONTRATADA**:** ASA BRANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.860.370/0001-48. OBJETO: Serviços de locação de veículos sob Registro de Preços, para atender as necessidades da Prefeitura de Pindoba. VALOR UNITÁRIO POR ITEM: Item 01 no valor unitário de R$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos); Item 02 no valor unitário de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais); Item 03 no valor unitário de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); Item 04 no valor unitário de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais); Item 05 no valor unitário de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global na ordem de R$ 528.528,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais). DATA CELEBRAÇÃO: 27/11/2019. VIGÊNCIA: 07/08/2020. FORO: Comarca de Maribondo-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto Municipal nº 331/2010, SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito, ordenador da despesa, pela Contratante e José Wilton Alves Santos-Sócio Administrador, pela Contratada.

Pindoba(AL), 27 de novembro de 2019.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0AD0B376

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612-005/2019

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica referente à Inexigibilidade de Licitação, a seguir: OBJETO: Contratação das bandas **Danielzinho Aprovados, Cavaleiros do Forró e Wesley Safadão**, para realização de shows em praça pública, na tradicional "Festa de Reis" em Poço das Trincheiras/AL. FAVORECIDOS: **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59; **M.A.G. PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.626.036/0001-09 e **C. N. COSTA FERRO**, inscrita no CNPJ nº 27.547.925/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:BF135541

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** o presente procedimento de **inexigibilidade de licitação nº 07/2019**, para contratação das empresas: **Euflávio Rosan do nascimento Silva 04581786401**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.676.484/0001-59, **A S S Companhia de Eventos EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.689.318/0001-85 e **A E L COSTA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.524.171/0001-76, para a realização de Shows com apresentações Artísticas em Comemoração as Festividades de Fim de Ano e Confraternização Universal (Reveillon) do Município de Porto Calvo/Al.

Porto Calvo/Al., 04 de dezembro de 2019

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:7BC8AC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, comunica aos interessados que, o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2019 – Registro de Preços** - **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização, nos prédios públicos das diversas Secretarias do Município de Porto Calvo. Que seria realizado no dia 20 de dezembro de 2019, às 14:00 horas, foi **CANCELADO,** motivo se dá pela alteração nas descrições e quantitativos do objeto constante no ANEXO I. Não havendo até o momento, data prevista para um novo processo.

Porto Calvo/AL, 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:DD69F96E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: SANTOS ARTES IND. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 24.573.664/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços tematizados na revitalização da praça Humaitá, localizada na R. Quinze de Agosto, Centro de Rio Largo/Al.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2019.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo CONTRATANTE; e Marize Parreira dos Santos, pela CONTRATADA.

Rio Largo/AL, 23 de Dezembro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:D4A44483

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL / IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO Nº 09.24.095/2019
O Município de Santana do Ipanema/AL, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na pessoa de seu Presidente, vem NOTIFICAR a empresa CONSTRUTORA RHC LTDA – EPP (CNPJ nº 18.623.001/0001-58), da rescisão do Contrato Administrativo nº 029/2014 e da aplicação da penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão da autoridade competente, constante dos autos do processo em epígrafe.
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data desta publicação, dirigido ao Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS, Prefeito Municipal, no endereço Rua Coronel Lucena Maranhão, n° 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema/AL.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:21EE801B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de Santana do Mundaú – AL, comunica aos interessados que o Pregão Presencial referente ao Edital nº 032/2019, objetivando o registro de preço para a eventual e futura aquisição de medicamentos e correlatos destinados às Unidades de Saúde do município de Santana do Mundaú – AL, está CANCELADO em virtude de adequação do edital e de seus anexos. O novo edital será publicado em uma nova data para abertura do certame.

Santana do Mundaú, 23 de dezembro de 2019.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:136CCE11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ EA EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa **JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME,** inscrita noCNPJ: 04.189.240/0001-37, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, n° 665, Loja 01, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-000, neste ato representada pelo Sr. **IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 073.953.784-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-II do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R$ 181.750,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática:**04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Funcional Programática:**15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.**
Funcional Programática:**15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Elemento de Despesa:**3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**
Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:91DBD1E3

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA - ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa JOSÉ CARLOS DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.240/0001-37 e estabelecida na Avenida Jangadeiros Alagoanos, n.º 665, sala 04, Pajuçara, Maceió/AL, CEP.: 57.030-000, representada pelo seu representante legal, Sr. IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 073.953.784-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos dos tipos: Caminhão Compactador, Caçamba, Micro-Ônibus, Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano e Caminhonete destinados ao município de Santana do Mundaú/AL.

Objeto do Termo Aditivo: é a prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado
O valor do contrato é de R$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais).
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.
Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2019.

Vigência: 90 (noventa) dias.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 23 de dezembro de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:32754032

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO – ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.544.657/0001-73 e estabelecida na Rua José Moura dos Santos, n.º 80, Costa e Silva, União dos Palmares/AL, CEP.: 57.800-00, representada pelo seu representante legal, Sr.ª LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO, inscrita no CPF/MF sob nº 007.399.114-73, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos dos tipos: Caminhão Compactador, Caçamba, Micro-Ônibus, Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano e Caminhonete destinados ao município de Santana do Mundaú/AL.
Objeto do Termo Aditivo: é a prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
O valor do contrato é de R$ 76.257,99 (setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.
Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2019.

Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 23 de dezembro de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:6A38DFAB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 031/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

A Prefeitura Municipal de Santana de Mundaú/AL através da Comissão Permanente de Licitações CONVOCA os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, BOM GOSTO CRIAÇÕES – IND COM & SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.414.586/0001-97, classificada em 3º lugar no certame, para manifestação de interesse quanto à contratação do item 01 e LICC'S COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.157.094/0001-60, classificada em 3º lugar no certame, para manifestação de interesse quanto à contratação do item 27 referente ao fornecimento de fardamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com as certidões atualizadas. Informo ainda, que a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Santana do Mundaú, 23 de dezembro de 2019.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:BEFC7836

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2018

INSTRUMENTO JURÍDICO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOC ESPECIALIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e

residente nesta cidade, doravante denominado Contratante e a empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Rua 118, nº 288, Quadra F 37, Loteamento 36, sala 01, setor Sul, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.267.018/0001-30, representada por sua Sócia Administradora a Sra. Luciana Dutra de Souza, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 852.860.521-34, doravante denominada CONTRATADA, vem por meio deste ajuste formalizar termo aditivo para realizar as alterações que ora serão expostas, de acordo com o contrato vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerações do artigo 57, § 1º, II da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c as CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA do contrato nº 181/2018 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A presente contratação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), a partir de 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO –Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a Contratada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 20 de dezembro de 2019

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Contratante

Hollus Serviços Técnicos Especializados LTDA
LUCIANA DUTRA DE SOUZA
Sócia Administradora
Contratada

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:4B99C1BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PP051/2019.2 – Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – TABLET E ROTEADOR WIRELESS. Fornecedora Registrada: A PEQUENINA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.841.177/0001-34. Valor Total do Registro: R$ 1.046.200,00 (um milhão, quarenta e seis mil e duzentos reais), **publicado em 13 de novembro de 2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição nº 1163, pag. 31, código identificador: 5E63F91B,** ***onde se lê*****:**

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	**TABLET – TELA 8"** SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 6.0 OU SUPERIOR; PROCESSADOR VELOCIDADE 1.4GHz QUAD CORE; CÂMERA TRASEIRA 8.0 MP OU SUPERIOR; MEMORIA TOTAL INTERNA 8G OU SUPERIOR; SUPORTE AO CARTÃO DE MEMORIA: MICRO SD (ATÉ 256GB); CONEXOES: 3G WCDMA; VERSÃO DE USB 2.0; CONECTOR DE FONE DE OUVIDO; WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC 2.4+5GHz. VHT80; WI-FI DIRECT; BLUTOOTH V4.2; BATERIA CAPACIDADE PADRÃO (mAh) 5000 OU SUPERIOR **ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA**	SAMSUNG	UND	780	R$ 1.000,00	R$ 780.000,00
2	**ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS** INTERFACE: 4 PORTAS LAN 10/100MBPS; 1 PORTA WAN 10/100MBPS – BOTÕES: BOTÃO LIGA/DESLIGA O WIRELESS, BOTÃO LIGA/DESLIGA WPS, BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA ENERGIA- FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 9VDC/0.6ª -PADROES WIRELESS: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B – ANTENA: 3DBI. – DIMENSÕES MAXIMAS (L X C X A): 250 X 150 X 30MM WIRELESS: - FREQUENCIA: 2,4 A 2,4835 GHZ – TAXA DE SINAL: 11N: ATÉ 300MBPS (DINÂMICO) / 11G: ATÉ 54MPBS (DINAMICO) / 11B: ATÉ 11MBPS (DINAMICO) – FUNÇOES WIRELESS: ATIVA/DESTIVA RÁDIO WIRELESS, BRIDGE WDS, WMM, ESTATISTICAS – SEGURANCA WIRELESS: WEP/WPA/ WPA2, WPA-PSK/ WPA2-PSK 64/128/152 BITS **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	MERCUSYS	UND	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00
3	**TABLET – TELA 8"** SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 6.0 OU SUPERIOR; PROCESSADOR VELOCIDADE 1.4GHz QUAD CORE; CÂMERA TRASEIRA 8.0 MP OU SUPERIOR; MEMORIA TOTAL INTERNA 8G OU SUPERIOR; SUPORTE AO CARTÃO DE MEMORIA: MICRO SD (ATÉ 256GB); CONEXOES: 3G WCDMA; VERSÃO DE USB 2.0; CONECTOR DE FONE DE OUVIDO; WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC 2.4+5GHz. VHT80; WI-FI DIRECT; BLUTOOTH V4.2; BATERIA CAPACIDADE PADRÃO (mAh) 5000 OU SUPERIOR **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME REFERENTE AO ITEM 01**	SAMSUNG	UND	260	R$ 1.000,00	R$ 260.000,00

Leia-se:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	**TABLET – TELA 8" -** SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 6.0 OU SUPERIOR; PROCESSADOR VELOCIDADE 1.4GHz QUAD CORE; CÂMERA TRASEIRA 5.0 MP OU SUPERIOR/ CÂMERA FRONTAL 2.0 OU SUPERIOR MEMORIA TOTAL INTERNA 8G OU SUPERIOR; SUPORTE AO CARTÃO DE MEMORIA: MICRO SD (ATÉ 256GB); CONEXOES: 3G ; VERSÃO DE USB 2.0; CONECTOR DE FONE DE OUVIDO; WI-FI 802.11 b/g/n 2.4 Ghz + 5 Ghz OU TECNOLOGIA SUPERIOR; BLUTOOTH 4.0 OU SUPERIOR; BATERIA CAPACIDADE PADRÃO (mAh) 5000 OU SUPERIOR **ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA**	SAMSUNG	UND	780	R$ 1.000,00	R$ 780.000,00
2	**ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS** INTERFACE: 4 PORTAS LAN 10/100MBPS; 1 PORTA WAN 10/100MBPS – BOTÕES: BOTÃO LIGA/DESLIGA O WIRELESS, BOTÃO LIGA/DESLIGA WPS, BOTÃO LIGA/DESLIGA PARA ENERGIA- FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA: 9VDC/0.6ª -PADROES WIRELESS: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B – ANTENA: 3DBI. – DIMENSÕES MAXIMAS (L X C X A): 250 X 150 X 30MM WIRELESS: - FREQUENCIA: 2,4 A 2,4835 GHZ – TAXA DE SINAL: 11N: ATÉ 300MBPS (DINÂMICO) / 11G: ATÉ 54MPBS (DINAMICO) / 11B: ATÉ 11MBPS (DINAMICO) – FUNÇOES WIRELESS: ATIVA/DESTIVA RÁDIO WIRELESS, BRIDGE WDS, WMM, ESTATISTICAS – SEGURANCA WIRELESS: WEP/WPA/ WPA2, WPA-PSK/ WPA2-PSK 64/128/152 BITS **ITEM EXCLUSIVO PARA ME**	MERCUSYS	UND	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00
3	**TABLET – TELA 8" -** SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 6.0 OU SUPERIOR; PROCESSADOR VELOCIDADE 1.4GHz QUAD CORE; CÂMERA TRASEIRA 5.0 MP OU SUPERIOR/ CÂMERA FRONTAL 2.0 OU SUPERIOR MEMORIA TOTAL INTERNA 8G OU SUPERIOR; SUPORTE AO CARTÃO DE MEMORIA: MICRO SD (ATÉ 256GB); CONEXOES: 3G ; VERSÃO DE USB 2.0; CONECTOR DE FONE DE OUVIDO; WI-FI 802.11 b/g/n 2.4 Ghz + 5 Ghz OU TECNOLOGIA SUPERIOR; BLUTOOTH 4.0 OU SUPERIOR; BATERIA CAPACIDADE PADRÃO (mAh) 5000 OU SUPERIOR **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME REFERENTE AO ITEM 01**	SAMSUNG	UND	260	R$ 1.000,00	R$ 260.000,00

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 05 de novembro de 2019.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, Tamiris dos Santos, Graciene Alencar Monteiro, Richardson Roberto da Silva

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:FAD52313

